CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1395/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Dê-se à denominação da ação orçamentária 00YO, constante do Anexo da Medida Provisória nº 1.395, de 8 de outubro de 2026, a seguinte redação:

I – ÓRGÃO: 32000 – Ministério de Minas e Energia; UNIDADE: 32265 – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; PROGRAMA: 0909 – Operações Especiais: Outros Encargos Especiais; AÇÃO: 00YO – Subvenção Econômica à Produção e à Importação de Óleo Diesel Destinado ao Transporte Rodoviário e ao Transporte Aquaviário de Passageiros e Cargas, inclusive à Navegação Interior, às Travessias e ao Transporte Misto de Passageiros e Cargas (Medida Provisória nº 1.363, de 2026); LOCALIZADOR: 6500 – Nacional (Crédito Extraordinário); FUNCIONAL: 28 846; VALOR: R$ 6.170.000.000,00.

Parágrafo único. Mantêm-se inalterados o valor global do crédito extraordinário, a classificação funcional e programática, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos constantes da programação original."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar a abrangência da programação orçamentária destinada à concessão de subvenção econômica à produção e à importação de óleo diesel, de modo a contemplar expressamente, além do combustível destinado ao transporte rodoviário, aquele utilizado no transporte aquaviário de passageiros e cargas, inclusive nas operações de navegação interior, travessias e transporte misto. A iniciativa busca reconhecer a

LexEdit
CD260798232400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260798232400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

importância estratégica do transporte aquaviário para a economia nacional, com especial atenção aos Estados da Região Norte, onde os rios constituem importantes vias de circulação de pessoas e mercadorias, desempenhando papel indispensável na integração territorial, no abastecimento das comunidades e no acesso da população a serviços essenciais.

A Medida Provisória nº 1.395, de 8 de outubro de 2026, abre crédito extraordinário de R$ 7.520.000.000,00 em favor do Ministério de Minas e Energia, dos quais R$ 6.170.000.000,00 estão vinculados à ação orçamentária destinada à subvenção econômica à produção e à importação de óleo diesel de uso rodoviário. A medida reconhece a necessidade de mitigar os impactos econômicos decorrentes dos custos dos combustíveis sobre as atividades de transporte e abastecimento. Entretanto, ao restringir expressamente essa programação ao transporte rodoviário, deixa de contemplar uma parcela relevante da matriz logística brasileira, particularmente o transporte aquaviário, cuja dependência do óleo diesel apresenta consequências igualmente significativas para os custos de operação, os preços dos fretes, as tarifas de passageiros e o abastecimento de diferentes regiões do País.

Essa realidade assume especial importância na Região Norte, particularmente nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Amapá, Roraima e Tocantins, onde a extensa rede hidrográfica desempenha funções essenciais à mobilidade e à integração econômica e social. Em diversos municípios amazônicos, o transporte fluvial não constitui modalidade complementar, mas representa a principal ou, em determinadas localidades, a única alternativa regular de deslocamento de passageiros e de movimentação de mercadorias. Diferentemente de regiões que dispõem de redes rodoviárias mais extensas, numerosas comunidades do Norte dependem diretamente de embarcações para o recebimento de alimentos, medicamentos, combustíveis, materiais de construção e demais produtos indispensáveis à vida cotidiana, assim como para o deslocamento de trabalhadores, estudantes e pessoas que necessitam acessar serviços de saúde, educação e assistência pública.

No Estado do Amazonas, essa dependência apresenta características particularmente expressivas, considerando a dimensão territorial, a distribuição

LexEdit
CD260798232400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260798232400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

geográfica dos municípios e a importância dos rios Amazonas, Solimões, Negro, Madeira e Purus para a circulação regional. O transporte fluvial constitui elemento estruturante da mobilidade da população e do abastecimento de inúmeras localidades, conectando comunidades ribeirinhas, municípios do interior e centros urbanos. Situação semelhante ocorre no Pará, onde os sistemas hidroviários associados aos rios Amazonas, Tapajós, Xingu e Tocantins, além das inúmeras rotas de navegação regional, desempenham funções relevantes no transporte de passageiros, na distribuição de mercadorias e no escoamento da produção. Em Rondônia, a hidrovia do Madeira constitui importante corredor logístico, enquanto no Acre, no Amapá e em outras áreas da Amazônia as vias navegáveis exercem papel significativo no atendimento de comunidades e na integração de territórios que enfrentam limitações de infraestrutura terrestre.

A importância econômica da navegação interior também é demonstrada pelos indicadores oficiais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. Segundo os dados referentes ao exercício de 2025, a navegação interior brasileira movimentou aproximadamente 91,3 milhões de toneladas de cargas, registrando crescimento de 19,7% em relação ao ano anterior. Adicionalmente, conforme estudo divulgado pela Agência em outubro de 2026, a produção do transporte aquaviário nacional alcançou aproximadamente 374,6 bilhões de toneladas-quilômetros úteis em 2025, dos quais 42,70 bilhões corresponderam especificamente à navegação interior, segmento que apresentou expansão de 21,06% em comparação com 2024. Consideradas também as operações de cabotagem e de longo curso realizadas em vias interiores, a produção do transporte nas hidrovias brasileiras alcançou 114,59 bilhões de toneladas-quilômetros úteis, evidenciando a relevância econômica e logística dessa infraestrutura para a circulação de mercadorias e o abastecimento nacional.

Embora esses indicadores demonstrem a importância do transporte hidroviário para toda a economia brasileira, seus efeitos sociais assumem dimensão particular na Amazônia Legal e, especialmente, nos Estados da Região Norte. Nessas localidades, a elevação dos preços do óleo diesel não representa apenas um aumento dos custos empresariais, mas pode repercutir diretamente sobre o valor das passagens, o custo dos alimentos, o abastecimento das comunidades e a capacidade de circulação da população. Como parcela expressiva

LexEdit
CD260798232400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260798232400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

dos produtos consumidos em municípios do interior depende de deslocamentos fluviais, o encarecimento do combustível utilizado pelas embarcações tende a produzir efeitos sucessivos sobre os custos logísticos e os preços finais das mercadorias, ampliando as dificuldades econômicas enfrentadas por populações que já convivem com grandes distâncias e limitações de infraestrutura.

Sob essa perspectiva, a inclusão do transporte aquaviário na programação destinada à subvenção econômica ao óleo diesel apresenta relevância não apenas logística, mas também social e regional. Ao reconhecer a utilização do combustível pelas embarcações responsáveis pelo transporte de passageiros e cargas, a medida poderá contribuir, desde que seus benefícios sejam efetivamente transmitidos aos preços de comercialização, para reduzir pressões sobre os custos de operação, favorecer a continuidade dos serviços regulares de navegação e mitigar os efeitos das oscilações dos combustíveis sobre o abastecimento. Trata-se de consideração especialmente importante para municípios ribeirinhos e comunidades isoladas, nos quais a oferta de transporte fluvial está diretamente associada às condições de acesso a bens essenciais e ao exercício de atividades econômicas e sociais.

A proposta também contempla expressamente o transporte misto de passageiros e cargas, modalidade de particular relevância para a navegação regional amazônica. Em numerosas rotas fluviais, uma mesma embarcação transporta simultaneamente pessoas, alimentos, encomendas, produtos comerciais e outros bens necessários ao atendimento das localidades situadas ao longo dos rios. Essa característica operacional exige que a programação orçamentária reconheça a diversidade dos serviços prestados pelo setor, evitando interpretações restritivas que possam excluir modalidades de navegação essenciais à realidade econômica e social da Região Norte.

Cumpre destacar que a subvenção econômica prevista na programação orçamentária é direcionada à produção e à importação do óleo diesel, não constituindo, necessariamente, transferência financeira direta às empresas de transporte. Seus efeitos econômicos dependem da estrutura de comercialização do combustível, das condições de execução da política pública e dos mecanismos que assegurem a efetiva transmissão dos benefícios aos consumidores contemplados.

LexEdit
CD260798232400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260798232400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

Nesse sentido, a inclusão expressa do diesel destinado ao transporte aquaviário busca permitir que esse mercado consumidor seja considerado na finalidade da programação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à concessão da subvenção.

A iniciativa encontra fundamento nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente na garantia do desenvolvimento nacional e na redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nos princípios da ordem econômica estabelecidos no art. 170. A consideração das particularidades logísticas da Região Norte na formulação das políticas públicas federais representa dimensão relevante desses objetivos constitucionais, uma vez que a dependência do transporte hidroviário decorre de características geográficas e territoriais que demandam tratamento adequado às condições efetivas de mobilidade, abastecimento e desenvolvimento regional.

Nesse contexto, a previsão de recursos destinados exclusivamente ao óleo diesel de uso rodoviário, sem referência ao transporte aquaviário, não reflete integralmente a diversidade das necessidades logísticas brasileiras. Nos Estados da Região Norte, as hidrovias desempenham funções que, em outras partes do território nacional, são exercidas predominantemente pelas rodovias. Assim, a consideração do transporte fluvial na política de subvenção econômica ao combustível busca reconhecer essa realidade e permitir que populações e atividades produtivas dependentes da navegação interior também possam ser alcançadas pelos efeitos econômicos da medida, sem prejuízo da importância do transporte rodoviário e de suas necessidades específicas.

Ressalte-se que a presente emenda mantém inalterado o montante global do crédito extraordinário, não cria dotação adicional e não implica, por si só, aumento da despesa autorizada, limitando-se à ampliação da finalidade da programação orçamentária existente. A efetiva utilização dos recursos em benefício do transporte aquaviário deverá observar a legislação autorizativa aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, as competências dos órgãos responsáveis e os mecanismos de controle necessários à adequada execução da política pública. A alteração proposta tampouco estabelece distribuição

LexEdit
CD260798232400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260798232400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

obrigatória de recursos entre os modais, preservando a necessidade de regulamentação e de definição dos critérios pertinentes à execução da subvenção.

Diante do exposto, a presente emenda busca aperfeiçoar a abrangência da programação orçamentária instituída pela Medida Provisória nº 1.395, de 2026, reconhecendo a importância econômica, logística e social do transporte aquaviário brasileiro, especialmente para os Estados da Região Norte, onde a navegação interior constitui elemento indispensável à mobilidade da população, à integração territorial e ao abastecimento das comunidades. A inclusão expressa do óleo diesel destinado ao transporte aquaviário de passageiros e cargas na finalidade da subvenção econômica representa medida de adequação da política pública à realidade da matriz de transportes nacional, em consonância com os objetivos constitucionais de desenvolvimento, eficiência logística e redução das desigualdades regionais.

Sala da comissão, 15 de outubro de 2026.

Deputado Josenildo
(PDT - AP)
Deputado Federal

LexEdit
CD260798232400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260798232400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo